



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2, DE 2007 (Apenso PRC 12/2007)

SUBSTITUTIVO DA MESA DIRETORA

Cria a Comissão Permanente de Cultura, Produção Artística e Entretenimento na Câmara dos Deputados, modifica e acrescenta alíneas ao inciso IX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e dá outras providências.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1º Modifica e acrescenta alíneas ao inciso IX e adiciona inciso XXI ao art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32

IX – Comissão de Educação:

-
- b) educação como estratégia de desenvolvimento e emancipação; a universidade e seu compromisso com um projeto de nação;*
 - c) a educação e a essencial integração da escola com a comunidade como prevenção contra a violência; universidade e urbanismo;*
 - d) política nacional de acesso e permanência dos estudantes e política nacional de formação dos professores; participação urgente das Instituições de Educação Superior nos campos disciplinares com maior déficit de formação;*
 - e) extensão do Plano Nacional do Livro Didático para o ensino médio, inclusive com a edição de dicionários e de clássicos do pensamento, tanto das humanidades como do mundo da ciência;*
 - f) autonomia universitária; avaliação das instituições de educação superior; reforma da universidade; a educação superior à distância na reforma da universidade; novas vagas por meio da expansão planejada de cursos noturnos; interação da academia com o setor produtivo nacional; expansão das escolas técnicas;*
 - g) construção e aperfeiçoamento do sistema nacional de educação/ensino;*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MESA

- h) plano nacional de educação: balanço e perspectivas;*
- i) incentivo à realização de conferências nacionais de educação.*

.....
XXI – Comissão de Cultura, Produção e Entretenimento:

- a) assuntos atinentes à cultura, criatividade e entretenimento em geral; política e sistema cultural em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais; direito à cultura, acesso à criatividade e democratização do direito ao entretenimento; recursos humanos e financeiros para a cultura, a criatividade e entretenimento;*
- b) desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico;*
- c) direito de imprensa, informação e manifestação do pensamento e expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação;*
- d) produção teatral, produção de artes plásticas, produção cinematográfica, produção fotográfica, produção de eventos, produção de espetáculos de dança;*
- e) produção intelectual e sua proteção, direitos autorais e conexos;*
- f) gestão da documentação governamental e patrimônio arquivístico nacional;*
- g) diversão e espetáculos públicos; datas comemorativas e homenagens cívicas;*
- h) acordos culturais com outros países; colaboração com entidades públicas e não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na formação de política de cultura.” (NR).*

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, em 7 de janeiro de 2009.

ARLINDO CHINAGLIA
Presidente